



Contrato nº 003 /2025 –SESEC

Processo nº P263522/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E  
A EMPRESA KILIMPA COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA  
LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O  
FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da Secretaria da Segurança Cidadã, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Segurança Cidadã do Município, o Sr. **MÁRIO CUNHA LIMA**, brasileiro, inscrito no nº 708.791.253-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a **EMPRESA KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua José Juarez, nº 34, Galpão A, Parque Iracema, Maranguape-CE, CEP: 61948-380, Fone: (85) 3341.0760/ (85) 98868-9536, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO**, inscrito no CPF nº 168.346.583-00 e cédula de identidade nº 1215010 SSP CE, residente e domiciliado na Rua José Juarez, nº 34, Parque Iracema, Maranguape-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 007/2024 - SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 23026 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 23026 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização I, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA** (itens 1 e 5).

**3.2.** Dos itens (S) contratados (s):

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item	Valor total do Item
------	---------------	----------------------	------	------	---------------------------	------------------------



1	ÁGUA SANITÁRIA, LÍQUIDA, LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIROS E PIAS. BOMBONA COM 5 LITROS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2 E 2,5%, AUSÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS CORANTES, DETERGENTES E AROMATIZANTES, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA.	MARCA PRÓPRIA	BOMBONA	90	R\$ 5,80	R\$ 522,00
5	DESINFETANTE AÇÃO LIMPADORA PROLONGADA, FRAGRÂNCIA FRESCA, SUAVE, A BASE DE SUBSTÂNCIAS MICRO ESTÁTICAS, BOMBONA COM 5 LITROS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. COM REGISTRO NA ANVISA.	SILVESTRE	BOMBONA	90	R\$ 5,70	R\$ 513,00
Valor Total do(s) item (ns): R\$ 1.035,00 (UM MIL E TRINTA E CINCO REAIS).						R\$ 1.035,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto contratado será proveniente dos recursos do (a) Secretaria da Segurança Cidadã e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.0401.08.182.0440.1384.33.90.30.00.1.501.0000.00;

04.0401.04.122.0500.2423.33.90.30.00.1.500.0000.00;

04.0401.14.422.0436.2425.33.90.30.00.1.500.0000.00;

04.0401.14.244.0436.2426.33.90.30.00.1.500.0000.00;

04.0401.14.422.0436.2427.33.90.30.00.1.500.0000.00;

04.0401.14.422.0436.2428.33.90.30.00.1.500.0000.00;

04.0401.14.243.0483.2514.33.90.30.00.1.500.0000.00.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no Almoarifado Central da Secretaria da Segurança e Cidadã, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de Segunda à Sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada por servidor, especialmente designado, por portaria, para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor, especialmente designado, por meio de portaria, para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo

de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

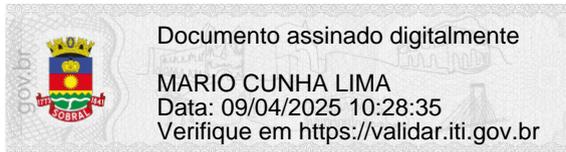
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), na data da assinatura.



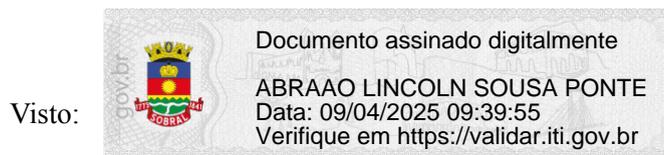
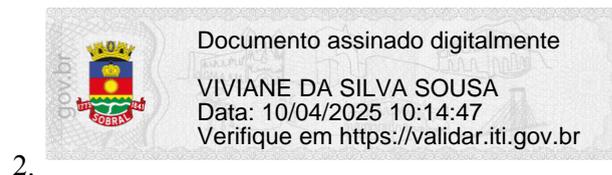
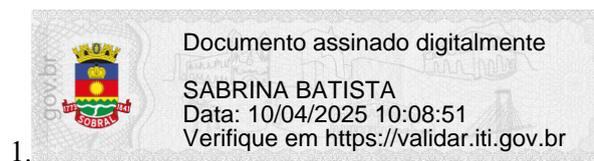
**MÁRIO CUNHA LIMA**  
**SECRETÁRIO DA SESEC**  
**CONTRATANTE**

KILIMPA  
COMERCIO E  
INDUSTRIA DE  
PRODUTOS DE  
LIMPE:13150780  
000106

Assinado digitalmente por KILIMPA  
COMERCIO E INDUSTRIA DE  
PRODUTOS DE LIMPE:13150780000106  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Maranguape, OU=VideoConferencia, OU=01921880000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ/ATI, CN=KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPE:13150780000106  
Ração: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.09 15:18:12-03'00'  
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

**JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO**  
**CPF: 168.346.583-00**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**



Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE



**PORTARIA Nº 13/2025 - SESEC**

**DESIGNA GESTOR E FISCAL DO  
CONTRATO Nº 003 /2025 SESEC**

**O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores constantes no Anexo Único desta portaria para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 003/2024 - SESEC, que têm como objeto **a aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização.**

**Art. 2º** Caberá ao gestor do contrato o acompanhamento das atividades descritas no contrato, competindo-lhe, entre outras atribuições, planejar, coordenar e solicitar à CONTRATADA as providências necessárias para o bom andamento da execução do objeto contratado, anexando aos autos do processo as solicitações realizadas.

**Art. 3º** A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;



- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;



**PREFEITURA DE  
SOBRAL**

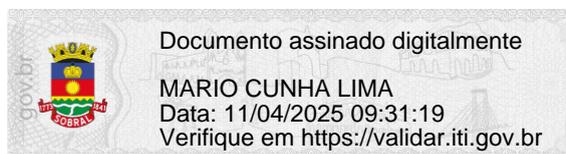
p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ, 10 DE ABRIL DE 2025.



**Mário Cunha Lima**

Secretário da Segurança Cidadã



**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 13/2025 - SESEC**

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>DESIGNAÇÃO/FUNÇÃO</b>
PAULO CÉSAR ANDRADE DE LIMA	0720	GESTOR DO CONTRATO
FAGNER ALVES RODRIGUES	0737	GESTOR SUPLENTE DO CONTRATO
FRANCISCO SOUSA FARIAS JÚNIOR	8164	FISCAL DO CONTRATO
CARLOS REGIS SOUSA PONTE	8353	FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO

**PORTARIA Nº 345/2025 - SME - INSTITUI GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA AVALIAÇÃO DO ATUAL PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2015) E DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou o prazo de vigência do Plano Nacional da Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, até a promulgação de um novo plano nacional; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.477, de 24 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação de Sobral com vigência até o ano de 2025; CONSIDERANDO a importância do planejamento educacional como instrumento de garantia do direito à educação de qualidade, da gestão democrática e do alinhamento com as diretrizes nacionais e estaduais de educação; CONSIDERANDO a necessidade de avaliar o cumprimento das metas e estratégias previstas no atual Plano Municipal de Educação, promovendo diagnóstico, escuta ativa da comunidade escolar e proposição de novas metas adequadas à realidade local e alinhadas com o novo Plano Nacional da Educação; CONSIDERANDO a relevância de promover um processo participativo, intersetorial e técnico para a construção de um novo Plano Municipal de Educação, assegurando o envolvimento de diversos segmentos da sociedade civil e da gestão pública. **DISPÕE:** Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT) responsável por coordenar o processo de avaliação do atual Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.477/2015) e de elaboração da proposta do novo Plano Municipal de Educação de Sobral. Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes da Secretaria Municipal da Educação, conforme designação abaixo: I - Sheila Regina Silva De Lima - Matrícula nº 49458 (presidente); II - Maria Clercia Horana Da Costa Prado - Matrícula nº 47989; III - Estefany Tais Lima Gaspar - Matrícula nº 29995; IV - Francisco Faustino de Sales Neto - Matrícula nº 49451; V - Francisca das Chagas Ferreira Santos - Matrícula: 9003. Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho: I - Avaliar o cumprimento das metas e estratégias contidas na Lei Municipal nº 1.477/2015; II - Elaborar relatórios técnicos e diagnósticos com base em dados e evidências sobre a situação educacional do município; III - Propor metas e estratégias para o novo Plano Municipal de Educação, observando as especificidades locais e as diretrizes nacionais; IV - Promover escutas e consultas públicas junto à comunidade escolar, conselhos, fóruns e outros segmentos sociais; V - Organizar e sistematizar as contribuições recebidas da sociedade e consolidar a proposta preliminar do novo PME; VI - Adequar a proposta do novo plano às diretrizes do futuro Plano Nacional da Educação, quando este for aprovado, realizando as atualizações necessárias; VII - Encaminhar proposta final à autoridade máxima da Secretária Municipal da Educação para deliberação. Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas, técnicos, instituições de pesquisa e representantes de órgãos governamentais e entidades para colaborar com os estudos e discussões, sempre que necessário. Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação prestará o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.** Sobral, 14/04/2025. **CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO** - Secretária Municipal da Educação.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0041/2025 - SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob o nº 29.775.313/0001-01. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24020-SMS, e Ata de Registro de Preços nº 001/2025-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o objeto as aquisições de medicamentos da atenção básica VI (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P323102/2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 55.091,00 (cinquenta e cinco mil e noventa e um reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000 - Federal 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1706000000 - EMENDA PARLAMENTAR APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - Federal 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000 - EMENDA PARLAMENTAR MAPP 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000 - ESTADUAL. **DO PRAZO DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a

divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. **DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, doravante denominada simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SMS, Sr. Delano de Sousa Aragão. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de março de 2025. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Ana Carolina da Fonte Oliveira Andrade. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

### SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

**PORTARIA Nº 018/2025 - SESPOL - INDICA SERVIDORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER PARA COMPOR A REDE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO - RPM.** O SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 68, incisos I e II, da Lei Orgânica de Sobral, c/c o Art. 37, da Lei 2563, de 03 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO, a necessidade de criar instrumentos e meios de integração entre os órgãos, entidades e unidades organizacionais no âmbito da Prefeitura Municipal de Sobral (PMS) para dar suporte aos Comitês de Governança Pública, instituídos pelo Decreto Municipal nº 2.948, de 28 de junho de 2022; CONSIDERANDO, ainda, a regulamentação da rede de planejamento e monitoramento (RPM), conforme Portaria nº 024/2022 - SEPLAG; **RESOLVE:** Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para comporem a Rede Municipal de Fiscalização e Monitoramento - RPM. Parágrafo único - A participação na Rede Municipal de Fiscalização e Monitoramento - RPM será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.** SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SESPOL, aos 11 de abril de 2025. **Marinho Júnior Cavalcante** - Secretário do Esporte e Lazer.

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 018/2025 - SESPOL

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Jamyle Moreira de Almeida Lima	30138	Coordenadora Administrativa Financeira
Aelaide Maria de Oliveira Sousa	09314	Gerente de Gestão Financeira
José Anderson Borges Batista	48721	Assessor Chefe I

### SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025 - SESEC - PROCESSO Nº P263522/2023 CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Secretaria da Segurança Cidadã, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, Sobral/CE, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37. **CONTRATADA:** KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, com sede na Rua José Juarez, nº 34, Galpão A, Parque Iracema, Maranguape/CE, CEP: 61948-380. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 007/2024 - SEPLAG e o Pregão Eletrônico nº 23026 - SEPLAG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis. **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização I, conforme Termo de Referência (Anexo I) do edital e proposta da CONTRATADA (itens 1 e 5). **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 04. 0401. 08. 182. 0440. 1384. 33. 90. 30. 00. 1. 501. 0000. 00. 04. 0401. 04. 122. 0500. 2423. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. 04. 0401. 14. 422. 0436. 2425. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. 04. 0401. 14. 244. 0436. 2426. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. 04. 0401. 14. 422. 0436. 2427. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. 04. 0401. 14. 422. 0436. 2428. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. 04. 0401. 14. 243. 0483. 2514. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Fonte: Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. **GESTÃO DO CONTRATO:** Será acompanhado por servidor designado por portaria, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/1993. **FISCALIZAÇÃO:** Será exercida por servidor da CONTRATANTE, designado por portaria específica. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Pela CONTRATANTE: Mário Cunha Lima -

Secretário da Segurança Cidadã. Pela CONTRATADA: José Juarez Soares Filho. VISTO: ABRAÃO LINCOLN SOUSA PONTE - Coordenador Jurídico da SESEC.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 13/2025 - SESEC		
NOME	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO/FUNÇÃO
PAULO CÉSAR ANDRADE DE LIMA	0720	GESTOR DO CONTRATO
FAGNER ALVES RODRIGUES	0737	GESTOR SUPLENTE DO CONTRATO
FRANCISCO SOUSA FARIAS JÚNIOR	8164	FISCAL DO CONTRATO
CARLOS REGIS SOUSA PONTE	8353	FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO

**PORTARIA Nº 13/2025 - SESEC - DESIGNA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 003 /2025 SESEC. O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral. RESOLVE:** Art. 1º Designar os servidores constantes no Anexo Único desta portaria para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 003/2024 - SESEC, que têm como objeto a aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização. Art. 2º Caberá ao gestor do contrato o acompanhamento das atividades descritas no contrato, competindo-lhe, entre outras atribuições, planejar, coordenar e solicitar à CONTRATADA as providências necessárias para o bom andamento da execução do objeto contratado, anexando aos autos do processo as solicitações realizadas. Art. 3º A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições: a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento; d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado; h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de sua assinatura. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ, 10 DE ABRIL DE 2025. Mário Cunha Lima - Secretário da Segurança Cidadã.

#### GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 08/2025 - GCMS - DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO DE 02 SERVIDORES PARA INTEGRAR A REDE MUNICIPAL DE ÉTICA PÚBLICA. A COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação do Ofício Circular nº 006/2025 - CGM, indica os servidores FRANCISCO CÉSAR RIBEIRO, matrícula funcional nº 0276 e MATHEUS DE LIMA AURELIANO, matrícula funcional nº 24451, para integrar a Rede Municipal de Ética Pública, conforme previsão do art. 15 do Decreto Municipal nº 2740/2021, que dispõe sobre o Código de Ética do Servidor Público Municipal de Sobral. Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, em 04 de abril de 2025. Edinaldo Castro Teixeira - Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral.**

#### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025 - STDE.** CONTRATANTE: Município de Sobral, por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Lúcia Saboia, nº 215, Centro, Sobral/CE, representado por seu Secretário, Sr. Luís Henrique Mota Magalhães. CONTRATADA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.562.872/0001-31, com sede na Rua Nossa Senhora Santana, nº 421, Bairro Cruzeiro, Tianguá/CE, CEP 62.322-120, representada pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, conforme especificado no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, constante nos autos do Processo nº P291727/2024. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Prega o Eletro nico nº PE24006 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação o aplicável ao cumprimento de seu objeto. VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 3.749,50 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas serão custeadas por recursos do Tesouro Municipal, conforme dotações orçamentárias: 26. 01 04. 122. 0500. 2. 453 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 0000. 00 e 26. 01. 11. 334. 0455. 2. 490 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 0000. 00 - recurso municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato e de 12 (doze) meses contado da publicação o no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição o indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação o no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM). ASSINATURA: 14 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: Luís Henrique Mota Magalhães - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - Representante da Contratada. Mateus Sales Pinheiro - Coordenador Jurídico da STDE - OAB/CE nº 38.969. Sobral/CE, data da última assinatura.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025 - STDE.** CONTRATANTE: Município de Sobral, por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Lúcia Saboia, nº 215, Centro, Sobral/CE, representado por seu Secretário, Sr. Luís Henrique Mota Magalhães. CONTRATADA: EMPORIO DO PAPEL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 29.315.046/0001 - 81, com sede na Rua Coronel Rangel, nº 141, Bairro Centro, Sobral - Ceara, CEP 62010 030, representada Sra. Ana Cassia Aguiar Ágape. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição o de material de limpeza e produção de higienização II, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P291727/2024. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Prega o Eletro nico nº PE24006 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. VALOR: O valor total da contratação e de R\$ 172,00. (Cento e setenta e dois reais.) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas serão custeadas por recursos do Tesouro Municipal, conforme dotações orçamentárias: 26. 01 04. 122. 0500. 2. 453 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 0000. 00 e 26. 01. 11. 334. 0455. 2. 490 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 0000. 00 - recurso Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato e de 12 (doze) meses contado da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM). ASSINATURA: 14 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: Luís Henrique Mota Magalhães - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Ana Cassia Aguiar Ágape - Representante da Contratada. Mateus Sales Pinheiro - Coordenador Jurídico da STDE - OAB/CE nº 38.969. Sobral/CE, data da última assinatura.

**PORTARIA Nº 048/2025 - STDE - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA DO**